

PROCESSO ON-LINE Nº 1277/17

PROTOCOLO Nº 15.499.367-3

DATA: 10/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 181/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL ANTÔNIO SAMPAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 07/02/18 a 07/02/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 06/19-Sued/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 2145, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4898/17, de 25/09/17, no período de 02/02/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 538/98, de 25/02/98;
- b) reconhecimento: nº 93/03, de 06/02/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 852/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/13 a 06/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 577/18, de 18/12/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1277/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 809/19, de 25/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 6º | 238 | 268 | 276 | 188 | 266 | 24 | 0 | 0 | 7 | 7 | 15 | 22 | 14 | 13 | 14 | 79 | 65 | 53 | 19 | 39 | 120 | 181 | 209 | 149 | 206 |
| 7º | 123 | 194 | 216 | 266 | 203 | 10 | 0 | 0 | 7 | 6 | 9 | 14 | 5 | 7 | 14 | 44 | 45 | 42 | 35 | 57 | 60 | 135 | 169 | 217 | 126 |
| 8º | 203 | 112 | 168 | 223 | 230 | 12 | 0 | 0 | 12 | 4 | 16 | 11 | 3 | 12 | 20 | 43 | 30 | 44 | 18 | 40 | 132 | 71 | 121 | 181 | 166 |
| 9º | 174 | 153 | 69 | 159 | 163 | 8 | 0 | 0 | 7 | 6 | 11 | 11 | 5 | 15 | 7 | 44 | 23 | 14 | 12 | 21 | 111 | 119 | 50 | 125 | 129 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1277/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF